



Trabalho escravo contemporâneo e mídia: da institucionalização do tema ao cenário de retrocesso

Flavia de Almeida MOURA¹
José FERREIRA JÚNIOR²
Jeyciane Elizabeth Sá SANTOS³

Resumo:

O objetivo deste artigo é contribuir para a análise do contexto em que se desenvolveram as ações dos movimentos sociais a partir da visibilidade midiática da luta contra o trabalho escravo contemporâneo no Brasil, por meio da apresentação de fatos que marcaram a trajetória de combate à escravidão moderna a partir de uma linha do tempo relacionada com a cobertura midiática. Os estudos tomam como ponto de partida os motivos que levaram ao reconhecimento de escravidão contemporânea no Brasil em 1995, além de recuperar a atuação da mídia brasileira para dar visibilidade às publicações sobre a temática. Também destaca os principais avanços, como a PEC do Trabalho Escravo (PEC 438/2001), uma medida aprovada pelo Congresso Nacional em 2014. A discussão centra-se, sobretudo, na necessidade de despertar o interesse em assuntos relacionados aos estudos da mídia com olhar voltado à participação dos movimentos sociais na produção de conteúdo.

Palavras-chave: comunicação; história; trabalho escravo contemporâneo.

Contemporary slave labor and media: from the institutionalization of the theme to the setback scenario

Abstract:

The objective of this article is to contribute to the analysis of the context in which the actions of social movements were developed based on the media visibility of the fight against contemporary slave labor in Brazil through the presentation of facts that marked the trajectory of combating modern slavery to from a timeline related to media coverage. The studies take as a starting point the reasons that led to the recognition of contemporary slavery in Brazil in 1995, in addition to recovering the performance of the Brazilian media to give visibility to publications on the subject. The main advances are also highlighted, such as the PEC on Slave Labor (PEC 438/2001), a measure approved by the National Congress in 2014. The discussion focuses, above all, on the need to arouse interest in subjects related to studies of the media with a view to the participation of social movements in the production of content.

Keywords: communication; history; contemporary slave labor.

¹ Doutora em Comunicação, professora do Departamento de Comunicação e do Programa de Pós-Graduação/Mestrado Profissional da Universidade Federal do Maranhão. *E-mail:* flavia.moura@ufma.br.

² Doutor em Comunicação, professor do Departamento de Comunicação e do Programa de Pós-Graduação/Mestrado Profissional da Universidade Federal do Maranhão. *E-mail:* jose.rfj@ufma.br.

³ Graduada em Jornalismo e mestranda pelo Programa de Pós-Graduação/Mestrado Profissional da Universidade Federal do Maranhão. *E-mail:* jeyciane.sa@discente.ufma.br.





Medios y trabajo esclavo contemporáneo: de la institucionalización del tema al escenario de retroceso

Resumen:

El objetivo de este artículo es contribuir al análisis del contexto en el que se desarrollaron las acciones de los movimientos sociales a partir de la visibilización mediática de la lucha contra el trabajo esclavo contemporáneo en Brasil a través de la presentación de hechos que marcaron la trayectoria de combate a la esclavitud moderna. a partir de una línea de tiempo relacionada con la cobertura de los medios. Los estudios toman como punto de partida las razones que llevaron al reconocimiento de la esclavitud contemporánea en Brasil en 1995, además de recuperar la actuación de los medios brasileños para dar visibilidad a las publicaciones sobre el tema. También se destacan los principales avances, como la PEC sobre Trabajo Esclavo (PEC 438/2001), medida que fue aprobada por el Congreso Nacional en 2014. La discusión se centra, sobre todo, en la necesidad de despertar el interés en temas relacionados con los estudios de los medios de comunicación con miras a la participación de los movimientos sociales en la producción de contenidos.

Palabras clave: comunicación; historia; trabajo; esclavo contemporáneo.

Introdução

Após o surgimento da imprensa, no século XV, os meios de comunicação passaram a registrar o presente de forma mais duradoura, sendo que os textos de múltiplas naturezas como jornais, revistas e outros periódicos passaram a ser frequentemente referenciados e ressignificados por historiadores. Impressos, transformados em documentos-monumentos de uma época, expressão cunhada por Jacques Le Goff, tomada de empréstimo por Marialva Barbosa e Ana Paula Goulart Ribeiro (2011), na apresentação da obra *Comunicação e História: partilhas teóricas*, texto no qual estabelecem as relações extremamente complexas que governam o olhar sobre o presente, ao mesmo tempo em que lançam reflexões em direção ao passado. Neste sentido, as autoras consideram que, para realizar pesquisas sobre a disciplina Comunicação, é fundamental entender, na perspectiva histórica, tudo aquilo que aconteceu no passado e chegou até o presente.

Portanto, são os atos comunicacionais dos homens que viveram outros tempos e outras relações que os historiadores procuram recuperar através de sinais significativos que deixaram marcas. É nesse sentido que afirmamos que história é, em última instância, também uma relação comunicacional (BARBOSA; RIBEIRO, 2011, p. 10).

As marcas deixadas pela escravidão de quatro séculos na história do Brasil são visíveis quando observamos que, apesar de pesquisas apontarem como um dos assuntos que vem



conquistando maior destaque na mídia (ESTERCI, 1994), há quem associe tal prática a todo e qualquer comportamento que fere a legislação trabalhista, ou mesmo, quem acredite que a escravidão foi superada desde a assinatura da Lei Áurea (Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888), um fato que estampou a capa de diversos jornais da época, como pode ser observado na Imagem 1 (VIDIPÓ, 2016).

Imagem 1 - *Gazeta de Notícias* – 13 de maio de 1888



Fonte: A *Gazeta de Notícias* do Rio de Janeiro e os momentos decisivos 1888-1889 (VIDIPÓ, 2016).

A liberdade formal conquistada com a assinatura da Lei Áurea é uma ideia que se reproduz no imaginário popular até os dias atuais. O grande feito foi explicado em apenas dois artigos:

A Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Majestade o Imperador, o Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembléia Geral decretou e ela sancionou a lei seguinte:

Art. 1º: É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil.

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário (VIDIPÓ, 2016, p. 5).

Por muitos anos, esse acontecimento contribuiu para a negação da existência do trabalho escravo no país e o não reconhecimento tornava “natural” esse tipo de exploração, portanto, um problema que não conseguia visibilidade suficiente para ser objeto de ações públicas. O fato despertava a indignação de atores da sociedade civil ligados às questões agrárias. Essa realidade ganhou outras proporções quando os movimentos sociais conseguiram organizar alternativas de comunicação como forma de resistência.

A fim de basear a discussão sobre o alcance dessas notícias, apresentamos o resultado da pesquisa realizada pelo Instituto Ipsos a pedido da ONG Repórter Brasil, em 2015. A pesquisa buscou conhecer o nível de consciência da sociedade brasileira sobre trabalho escravo.

Os entrevistados responderam a seguinte pergunta: Em sua opinião, o que seria trabalho escravo nos dias de hoje?

O estudo entrevistou 1,2 mil pessoas de 72 municípios diferentes. Os dados revelam que 70% dos entrevistados afirmaram existir trabalho escravo. No entanto, quando perguntados sobre a definição de trabalho escravo, a porcentagem de pessoas que responderam corretamente foi menor. Os critérios de servidão por dívida (19%), condições degradantes de trabalho (8%), ser mantido contra a vontade no trabalho (8%) e jornadas exaustivas (1%), considerados os principais itens que definem o trabalho escravo, foram os que apresentaram baixas porcentagens (PAÍS..., 2015). Além disso, observamos que as pessoas que menos têm conhecimento são justamente as mais vulneráveis.

A comparação dos resultados das pesquisas realizadas pela Organização Internacional para o Trabalho (OIT) e pela ONG Repórter Brasil é surpreendente: ainda que o assunto esteja presente na pauta midiática, a prestação de serviços informativos precisa avançar, porque muitos brasileiros desconhecem a complexidade do problema na atualidade.

Trabalho escravo contemporâneo: da pauta midiática à institucionalização do tema

A relação entre mídias e trabalho escravo não é de hoje. Muitas conquistas foram alcançadas depois de várias publicações sobre o assunto, a começar com a campanha pela abolição da escravatura no período colonial, que ganhou força com o trabalho de jornalistas que atuavam naquela época. Os movimentos sociais consideram, atualmente a mídia como ferramenta fundamental para a divulgação de suas demandas. Entretanto, convivem com a difícil rotina de conseguir espaço para inserção desse tipo de assunto, principalmente, na grande imprensa.

As primeiras notícias revelam que a intervenção de agentes da polícia federal e imprensa foram essenciais para disseminar a discussão sobre o assunto (ESTERCI, 1994). As denúncias contra o trabalho escravo ganharam notoriedade quando conseguiram projeção em cenários internacionais, entretanto, no primeiro momento, essas informações foram desacreditadas.

No início da década de 1970, a expansão agrícola e o aumento da concentração de terras que ocorreu Brasil atraiu trabalhadores para a Amazônia brasileira. Com isso, a rede de aliciamento ao trabalho escravo se tornou uma prática bastante comum.



Pelo final dos anos de 1960 e início dos 1970, é que ela emergiu como um problema, pois a política de ocupação da fronteira amazônica se tornou uma política do Estado, pondo em evidência a imobilização, muitas vezes ostensiva e violenta de milhares de trabalhadores vindos de outras regiões do país e empregados na derrubada das matas para instalação dos grandes projetos agropecuários. Neste contexto, exatamente, é que os governos brasileiros foram instados a responder às convenções internacionais das quais o país era signatário (REZENDE; ESTERCI, 2017, p.1).

Nesse período, diferente da década anterior, muitos outros atores passaram a ter voz cada vez mais ativa para se contrapor a esse tipo de prática. Entre eles, trabalhadores e religiosos ligados à igreja Católica, que ocuparam um espaço de destaque ao lado de outras entidades da sociedade civil.

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil divulgou ontem documento do bispo de São Félix do Araguaia, D. Pedro Casaldáliga, [...] Uma Igreja em conflito com o latifúndio e a marginalização social. Com esse título, o bispo deu início ao seu relatório. [...] No dia 8 de agosto, houve uma intervenção espetacular da Polícia Federal na Companhia CONDEARA, a famosa 'condenada', na gíria do povo. Essa intervenção da polícia e da imprensa revelou alguma coisa, nem tudo, de uma trágica realidade" (ESTERCI, 1994, p. 15).

O trecho destacado acima relata a primeira denúncia contra o trabalho escravo contemporâneo no Brasil. O fato aconteceu no dia 10 de outubro de 1971, quando o então padre Pedro Casaldáliga, bispo da Prelazia de São Félix do Araguaia, no Mato Grosso, chamou a atenção para o tema por meio da publicação da Carta Pastoral.



Imagem 2 – *Tribuna da Imprensa* – 22 de novembro de 1971



Fonte: Fundació Pere Casaldàliga (2021).

A análise da primeira denúncia contra o trabalho escravo contemporâneo em território nacional pode ser encontrada no livro *Entre a cruz e a foice*, de Valério (2012). Na referida obra, o autor destaca que a equipe pastoral liderada por Casaldàliga foi responsável pela organização dos principais documentos produzidos acerca da região de São Félix do Araguaia. Além da atuação pastoral, Casaldàliga ficou conhecido por demonstrar seu posicionamento político por meio de manifestos, artigos e até mesmo poesias, o que evidencia habilidade para utilizar palavras em defesa dos direitos humanos.

A participação de religiosos contra o trabalho escravo contribuiu para o surgimento da Comissão Pastoral da Terra (CPT). Desde o início de sua atuação, o maior desafio da entidade está relacionado às questões culturais, que consideram muitas vezes o tratamento desumano



dado ao trabalhador como “algo natural”, por mais que se utilize como prova os depoimentos de trabalhadores escravizados. A CPT tem cooperado bastante para o fortalecimento da luta contra a escravidão contemporânea. Além de implementar a divulgação de informações a respeito da problemática, organiza ações voltadas para conscientizar as classes subalternas. A entidade, ligada à igreja Católica, consolidou-se como forte apoio aos trabalhadores rurais oficialmente desde 1975.

Essa experiência construiu uma significativa produção de folhetos, de cadernos de estudo, materiais para reflexão, cartazes, programas de rádio, que contribuíram para expor os problemas enfrentados por grupos sociais completamente desconsiderados no ordenamento de políticas públicas no Brasil. Exemplo disso foi o lançamento do “Boletim Nacional da CPT”, em 1975, que denunciava a grilagem de terra, a ação predatória de grandes projetos agropecuários e, por consequência, a manutenção de um sistema que submetia milhares de trabalhadores à escravidão (ROCHA; BRANDÃO, 2013, p. 3).

A década de 1980 ficou marcada como o período de redemocratização no Brasil. Os esforços para garantir os direitos fundamentais dos brasileiros se consolidaram com a promulgação da chamada Constituição Cidadã em 1988, responsável pelo ordenamento jurídico atual. Com o fim da censura propriamente dita, a imprensa brasileira passou a tratar de temas até aquele momento proibidos, ainda que as abordagens estivessem subordinadas aos interesses editoriais.

Nesse período, as denúncias contra o trabalho escravo passaram a despertar o interesse da grande mídia. Em 1983, por exemplo, em uma pequena reportagem do jornal O Globo, a multinacional Volkswagen foi denunciada pela existência de trabalhadores escravos em uma de suas fazendas, na região amazônica. A notícia teve grande repercussão na imprensa internacional – especialmente em jornais da Alemanha, onde a multinacional é sediada – que passou a solicitar informações mais detalhadas sobre estes acontecimentos (ROCHA; BRANDÃO, 2013, p. 4).

A articulação social entre a sociedade civil, CPT, sindicatos de trabalhadores rurais e poder público para a responsabilização da Volkswagen pelas condições de trabalho vividas por seus empregados resultou na venda da propriedade e indenização de três trabalhadores que haviam escapado da fazenda. De um lado, o crime não existia. Por outro lado, parece que o governo brasileiro pretendia se proteger em relação aos organismos internacionais.



No relatório a ser encaminhado ao Fórum da Organização Internacional do Trabalho, no início dos anos 1990, a divergência entre governo e entidades da sociedade civil era flagrante: enquanto estas últimas, entre elas a Comissão Pastoral da Terra, que registrava 8,1 mil casos de trabalho escravo, mas a fiscalização do Ministério do Trabalho admitia apenas 350 casos, considerando os demais casos denunciados como descumprimento de normas trabalhistas (ESTERCI, 1994, p. 33).

Apesar de toda pressão, somente na década de 1990, o combate ao trabalho escravo passou a ser tratado como pauta pública, resultado de um conjunto de fatores sociais, políticos e econômicos. A pressão conjunta de atores sociais no âmbito internacional foi promovida pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) junto com a atuação de grupos nacionais, como a Comissão Pastoral da Terra (CPT), Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Imagem 3 - *O Globo* – 12 de novembro de 1995



Fonte: Documentário *Mãos à carne* (s.d.).

A articulação da rede de combate à escravidão contemporânea conseguiu fazer com que as denúncias chegassem ao poder público, forçou o governo a não mais ignorar a questão e a tomar medidas legais. Após um longo período de dedicação de membros das entidades governamentais e não governamentais, o tema escravidão contemporânea entra na pauta do Estado em 1995, ano em que o então presidente da República, Fernando Henrique Cardoso (FHC), em um pronunciamento perante a nação, assumiu formalmente a existência do trabalho escravo em solo brasileiro.

O debate sobre a institucionalização do tema tinha ganhado certa notoriedade em 1989, após a divulgação do caso José Pereira, trabalhador escravizado na fazenda Espírito Santo, no município de Sapucaia, localizado no sul do Pará. O trabalhador tentou fugir, mas foi capturado. Atingido com arma de fogo, fingiu-se de morto e mesmo ferido conseguiu sobreviver. Por exigência da Organização dos Estados Americanos (OEA), o Congresso Nacional aprovou multa de R\$ 52 mil reais, valor pago a José Pereira somente em 2003, depois de 14 anos do fato ocorrido.

Imagem 4 - Le Petit Ligueur – 14 de setembro de 1994

Le petit Ligueur Journal sérieux réservé aux enfants
 Le Ligueur 36 14 SEPTEMBRE 1994 19
 (Bonne nuit)
 14 SEPTEMBRE 1994
 Rédactrice en chef: Thérèse JEUNEJEAN
 Brésil: José, esclave en 1994
 L'esclavage est interdit au Brésil depuis 1888. En 1994 pourtant, des milliers de personnes travaillent encore comme esclaves. C'est connu, mais personne ne fait vraiment ce qu'il faut pour l'empêcher.
 José et Parana marchent dans la forêt depuis trois heures du matin. Ils fuient la grande ferme où ils sont travailleurs-esclaves. La nuit tombe. Miracle : la route est là. Elle est dangereuse, parce que les gardes sont à la recherche des deux hommes. Mais il est encore plus dangereux de se perdre dans la forêt.
 Deux heures de marche, encore. Soudain, quatre hommes armés surgissent. Trop tard pour fuir. Des coups de feu claquent : Parana s'écroule. « Va t'en », ordonnent les hommes à José. Celui-ci voyage, explique un avocat. Il y a huit millions de paysans sans terre. Quand on a faim, on ne pose pas de question.
On ne gagne jamais
 Une fois au travail, les hommes apprennent qu'ils ne peuvent pas quitter la propriété. Ils doivent parfois payer eux-mêmes leurs outils et sont soumis à des conditions très dures. Dans une entreprise produisant du charbon de bois, ils travaillent douze heures par jour dans une chaleur de 70 degrés dégagée par deux fours, puis dorment dans le froid, sous une toile de plastique. L'un d'eux raconte : « Durant six mois, j'ai dû travailler seize heures par jour, week-ends compris, en commençant à trois heures du matin. On nous forçait à signer des reçus sans être payés. » Les travailleurs sont gardés par des hommes armés.
 Vient alors le jour de la paie, qui doit faire oublier tous les sacrifices. Surprise : après déduction des frais de voyage, du prix des outils, de la nourriture achetée obligatoirement au magasin qui se trouve sur la propriété... Il ne reste plus rien. Rien, sauf une dette à déduire du salaire suivant. « Je travaille ici depuis deux ans et
 Photo : CTRF
 Personne ne fait vraiment ce qu'il faut pour empêcher le travail-esclavage au Brésil.

Fonte: Documentário *Mãos à carne* (s.d.).

O trabalho escravo moderno passa a ser assunto presente na pauta do Congresso Nacional em 1995, ano em que o governo brasileiro foi obrigado a reconhecer a existência de tal prática no país. A partir da institucionalização do tema, o Estado é pressionado a iniciar a implantação de medidas de combate a esse tipo de crime.

Naquele momento, o Governo Federal criou o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (GERTRAF), dentro do Ministério do Trabalho, e o Grupo Especial de Fiscalização (Grupo Móvel) para operacionalizar as ações. O Grupo Móvel – criado e formado por Auditores-Fiscais do Trabalho, Procuradores do Trabalho e, em algumas ocasiões, por agentes das polícias Federal e Rodoviária Federal – até hoje executa operações que, além de resgatar pessoas em situações de trabalho escravo, tem a prerrogativa de atuar no mapeamento de novos focos de exploração e prestar assistência temporária (ROCHA; BRANDÃO, 2013, p. 05).



Nessa ocasião, como forma de demonstrar que cumpriria o acordo, o Brasil teve que se comprometer em adotar medidas para enfrentar o problema. O governo federal criou o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (GERTRAF), dentro do Ministério do Trabalho, e o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), que se transformou no mais importante instrumento de repressão ao trabalho escravo.

Avanços e retrocessos relacionados ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil

As iniciativas contra a escravidão contemporânea tornam-se prioritárias na agenda de direitos humanos durante o governo de Luís Inácio Lula da Silva. No seu primeiro mandato (2003-2006), por determinação do I Plano Nacional dos Direitos Humanos, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República lançou o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, um documento que organiza as funções de diversos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e entidades da sociedade civil. Em 2003, o GERTRAF é substituído pela Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), principal responsável em monitorar a execução do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo.

Desde o final do século XX, os movimentos sociais dispõem de diversas estratégias para divulgar suas ideias, sendo elas capazes de atrair adeptos à causa dos trabalhadores.

Numa conjuntura em que vinha à tona a insatisfação decorrente das precárias condições de existência de uma grande maioria e das restrições à liberdade de expressão pelos meios massivos, criam-se instrumentos “alternativos” dos setores populares, não sujeitos ao controle governamental ou empresarial direto. Era uma comunicação vinculada à prática de movimentos coletivos, retratando momentos de um processo democrático inerente aos tipos, às formas e aos conteúdos dos veículos, diferentes daqueles da estrutura então dominante, da chamada “grande imprensa”. Nesse patamar, a “nova” comunicação representou um grito antes sufocado, de denúncia e reivindicação por transformações, exteriorizando sobretudo em pequenos jornais, boletins, alto-falantes, teatro, folhetos, volantes, vídeos, audiovisuais, faixas, cartazes, pôsteres, cartilhas etc. (PERUZZO, 1998, p. 114-115).

Em 2003, o artigo 149 do Código Penal foi modificado para garantir a definição de trabalho escravo contemporâneo. A partir daí, trabalho forçado, servidão por dívida, jornadas



exaustivas e condições degradantes passaram a fazer parte da definição. Foi criada também a Lista Suja, cadastro que reúne os nomes de empregadores flagrados usando o trabalho escravo. A primeira proposta que exigia o confisco de propriedades flagradas com trabalho escravo foi apresentada na Câmara pelo deputado Paulo (PT-PA), e ficou conhecida como PEC 232/1995. Outra ideia semelhante prosseguiu com a apresentação no Senado Federal pelo senador Ademir Andrade (PSB-PA). Após fortes pressões de entidades envolvidas na luta pela garantia dos direitos humanos, em 1999, foi apresentada ao Senado a Proposta de Emenda Constitucional 57A/1999, aprovada e encaminhada à Câmara dos Deputados, onde passou a ser denominada de PEC 438/2001. A expressão “Trabalho Escravo” é definida com base no Artigo 149 do Código Penal Brasileiro.

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

I - contra criança ou adolescente; (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

(JUSBRASIL, Art. 149 do Código Penal – Decreto Lei 2848/40).

Como prova de que o trabalho escravo continua sendo uma prática bastante atual, a CPT calcula que, desde 1995, ano do reconhecimento da existência do trabalho escravo no Brasil, foram libertados quase 50 mil trabalhadores em condições análogas à escravidão no país. Esses dados estão relacionados com o número de trabalhadores resgatados. E aqueles que ingressam e saem do trabalho escravo e nunca foram alcançados pela fiscalização? Como dimensionar esses dados, levando em conta que muitos trabalhadores estão em locais onde a fiscalização



ainda não consegue atuar? A dimensão do problema é bem maior do que imaginamos. Segundo Esterci (1994), muitas vezes o Estado atua como responsável pela implantação do regime repressivo da força de trabalho.

O Estado pode estar envolvido como responsável direto pela implantação do sistema repressivo sobre a força de trabalho; outras vezes o faz indiretamente como implementador de políticas que provocam a emergência de práticas repressivas por parte dos empregadores (ESTERCI, 1994, p. 59).

É incontestável que o objetivo de quem utiliza mão de obra escrava é manter a rede de lucro superior ao dos concorrentes. Se possível, competir no mercado com uma mercadoria a custo zero no item mão de obra. Para isso, utiliza-se da miséria e a reproduz. É assim que a impunidade segue, alimenta esse ciclo e se reproduz, pois mesmo que seja interrompida com a ação de entidades que lutam contra a escravidão moderna, ela se fecha e recomeça novamente (MOURA, 2009).

Concordamos com Enne (2004) quando propõe que, para a compreensão das relações sociais entre indivíduos, é necessário destacar a definição de rede. Essa abordagem não se restringe somente às sociedades contemporâneas globalizadas.

Lugar comum nas análises da sociedade contemporânea, o conceito de rede tem sido muito empregado para definir as novas formas de socialização e fluxo informacional dentro da chamada ordem globalizada. No entanto, tal conceito vem sendo trabalhado de formas distintas dentro das Ciências Sociais, em especial na Antropologia e na Comunicação, e essa multiplicidade conceitual nem sempre é levada em conta (ENNE, 2004, p. 264).

Dessa forma, a autora chama a atenção para a multiplicidade conceitual de rede, utilizando os dados do seu levantamento para demonstrar que o conceito é adequado para qualquer sociedade: “Há, portanto, em nossa compreensão, um uso generalizante do conceito que só tende a esvaziá-lo, em detrimento de sua riqueza e adequação” (ENNE, 2004, p. 272).

A partir das informações levantadas até aqui, percebemos que a atuação dessas entidades configura uma rede, a qual podemos afirmar que possui uma característica bastante peculiar porque busca a mídia como aliada fundamental no combate à exploração da mão de obra escrava. A importância da mídia para divulgação desse tipo de causa está prevista no Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo. Das 76 medidas de combate ao trabalho



escravo, três atribuem à mídia a tarefa de conscientizar, capacitar e sensibilizar a sociedade. Tal postura demonstra que o governo acredita no poder da imprensa como algo indispensável para a visibilidade do problema.

O papel da imprensa no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo

Para a realização deste tipo de análise, buscamos apoio nos estudos realizados por Araújo (2000). Na obra *Mediações e poder*, a autora se dedica a investigar o modo pelo qual os agentes sociais, por meio de práticas discursivas, disputam essa espécie de poder, ou seja, o poder de falar e de se fazer ouvir, ou mesmo, constituir-se como agente social. Segundo Araújo (2000, p. 12), “o poder simbólico exerce-se nas relações sociais, na capilaridade social, é constitutivo e constitui-se na dinâmica social”, é um tipo de poder que se manifesta naturalmente em diferentes situações.

Ao tratar do assunto, Araújo (2000) enfatiza que não está se referindo ao poder político, nem ao poder econômico, muito menos ao poder da força bruta. Pelo contrário, baseou seus estudos segundo o conceito de poder simbólico de Pierre Bourdieu. Nesse sentido, busca entender o tipo de poder que age de forma mais sutil, quase que imperceptível: “Com Bourdieu, penso que relações de comunicação são, sim, de modo inseparáveis relações de poder, mas que dependem do capital simbólico dos agentes e instituições envolvidos” (ARAÚJO, 2000, p. 2).

Quanto às contribuições de Araújo (2000) sobre centro e periferia nas redes, podemos considerar que a atuação do movimento social não pertence somente ao núcleo central ou só ao periférico. Ele transita na dinamicidade:

Centro e periferia são posições relativas, que se reproduzem em cada campo, em cada núcleo ou comunidade discursiva, e cada grupo social por menor que seja. Ninguém pertence só aos núcleos centrais ou só aos periféricos. O presidente de uma organização indígena, que ocupa posição central em relação aos habitantes de uma aldeia, é periférico em relação à direção da federação de organizações indígenas. Um dirigente de uma ONG, centro em relação aos seus subordinados, integra o núcleo periférico quando as relações são entre ONGs e agências internacionais de cooperação (ARAÚJO, 2000, p. 3).

Isto é, em termos de visibilidade na mídia, os agentes que atuam contra a escravidão moderna transitam na posição central, porque as ações dos combatentes a serviço dos direitos humanos fazem circular informações acerca do trabalho escravo contemporâneo. Nesse jogo de



relações, os movimentos sociais ocupam a posição periférica quando buscam publicizar a imagem de pessoas e de organizações que executam trabalhos sociais, sendo que esses não são suficientemente conhecidos, tendo como consequência a constante ameaça de morte que sofrem seus agentes em algumas situações. Cabe ao movimento social pressionar as autoridades para que executem ações em prol da paz e da justiça: “Centro e periferia não são lugares de exclusão, de poder ou não poder. Há poder em todo lugar, fortalecido ou enfraquecido pelas relações estratégicas” (ARAÚJO, 2000, p. 3).

A ideia de hierarquia das redes é discutida por Quandt e Souza (2008). Segundo os autores, as redes sociais são estruturas dinâmicas e complexas formadas por pessoas com valores e/ou objetivos em comum, interligadas de forma horizontal e predominantemente descentralizada. Quandt e Souza (2008) afirmam que, recentemente, os movimentos da sociedade civil - na busca por soluções para problemas sociais crônicos como fome, miséria e violência - têm contribuído para um interesse ainda maior nas redes sociais e suas propriedades. Estar preparado para exigir a solução de tais problemas nos leva a refletir como um agente social consegue apresentar uma fala que possui mais poder que outro. Logo, diante desse contexto, é imprescindível pensar a verticalidade nas redes para entender a dinâmica vivenciada por atores que participam do processo.

Concordamos com Quandt e Souza (2008) quando enfatizam que estar localizado em um ponto estratégico da rede é, muitas vezes, mais importante que estar localizado em algum determinado nível hierárquico, mesmo que superior. Com relação à dinamicidade presente na rede, Moura (2016, p.27) apresenta a seguinte contribuição: “Elas têm movimento, são suscetíveis a transformações, ora um integrante tem mais destaque que o outro, e vice e versa. Mas os objetivos entre os integrantes das redes são comuns e devem ser buscados por meio da horizontalidade”.

O esforço das entidades que atuam no combate à escravidão alcançou o resultado esperado após um longo período de luta. No dia 5 de junho de 2014, aconteceu a aprovação da PEC 438/2001. Conhecida atualmente como PEC do Trabalho Escravo ou mesmo PEC 438/2001, a emenda apresentava em seu texto a proposta de alteração do artigo 243 da Constituição Federal. Até então, o antigo formato estava relacionado apenas à expropriação de imóveis em que fossem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas. Com a mudança,



o artigo que antes se limitava ao tráfico de drogas é ampliado para atender também as demandas essenciais no combate à escravidão moderna, ou seja, a expropriação de imóveis passa a ser permitida quando há identificação de trabalhadores em regime análogo ao de escravo.

Imagem 5 - Folha de S. Paulo – 27 de maio de 2014

mercado

Senado aprova PEC do trabalho escravo e texto vai à promulgação

GABRIELA GUERREIRO
DE BRASÍLIA

27/05/2014 © 20h01



Fonte: Guerreiro (2014).

Ao estabelecer que a expropriação será na forma da lei, significa que, para poder valer todos os seus efeitos integralmente, o artigo precisa ser regulamentado. Diante desse contexto, a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Senado Federal aprovou o Projeto de Lei 432/2013, de autoria de Romero Jucá (MDB-PE) que propõe a regulamentação do artigo 243 da Constituição Federal. Entretanto, a proposta desconsidera o conceito de trabalho escravo estabelecido no Brasil, retirando os termos “jornada exaustiva” e “condições degradantes”.

Segundo os parlamentares que se posicionam contra a PEC 438/2001, a definição de trabalho escravo é subjetiva, pois depende da interpretação realizada pelos fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o que põe em risco a produção daquela propriedade. Para os opositores, as atividades rurais ainda seguem o modelo rústico e não podem ser avaliadas da mesma forma de produção que acontece nos centros urbanos, como nas grandes fábricas, por exemplo.



Nas entrelinhas desse argumento está a interpretação de que os trabalhadores escravizados estão “acostumados” a morar em casebres ou mesmo não ter acesso a uma alimentação de qualidade, por exemplo. Tal opinião reforça que a miséria já faz parte da cultura desses sujeitos e o trabalho, ao invés de contribuir para a dignidade humana, confunde-se com um tipo de exploração que desqualifica a característica desses sujeitos como seres humanos, reduzidos a meros objetos descartáveis. Por isso, reafirmamos que a escravidão contemporânea não está ligada estritamente à cor ou à raça. Os sujeitos escravizados são vítimas da pobreza e, muitas vezes, da falta de informação.

Considerações finais

A partir da discussão apresentada, compreendemos como a atuação dos movimentos sociais configura uma rede composta por entidades governamentais e não governamentais que busca os meios de comunicação como estratégias para sensibilizar a sociedade e o poder público, no que se refere à fiscalização e à capacitação de atores para o combate ao trabalho escravo.

O objetivo dos movimentos sociais é alcançado quando as organizações governamentais, não governamentais, jornalistas, lideranças comunitárias, advogados e acadêmicos estabelecem um tipo de elo para organizar, em conjunto, iniciativas contra a escravidão moderna. Para Esterci (1994), a mídia se destaca como forte parceira no combate a diversos tipos de violação dos direitos humanos.

A visibilidade da PEC 438/2001, resultou na pressão da sociedade sobre a maioria dos deputados que foram obrigados a aprovar a lei que expropria terras. O motivo foi o fato de eles não quererem ter suas imagens associadas à imagem dos escravocratas.

Todas as conquistas alcançadas até aqui estão sob o risco de um grande retrocesso, a começar pela disposição da bancada ruralista de reduzir o conceito de trabalho escravo. O equívoco cometido ao relacionar os termos *trabalho escravo* e *infração trabalhista* exige que a rede de enfrentamento à escravidão continue buscando formas de divulgar o tema, a fim de levantar argumentos para impedir que seres humanos continuem sendo tratados como objetos descartáveis.



Referências

ARAÚJO, Inesita Soares de. **Mediações e poder**. Encontro Anual da Associação Nacional de Programas de Pós-Graduação em Comunicação, Porto Alegre: PUCRS, 2000.

BARBOSA, Marialva Carlos; RIBEIRO, Ana Paula Goulart (org.). **Comunicação e história: partilhas teóricas**. Florianópolis: Insular, 2011. p. 9-28.

CASALDÁLIGA, Pedro. Uma Igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização social. **Carta Pastoral**. São Félix do Araguaia, 10 out. 1971. Disponível em: <https://pedrocasaldaliga.irmandadedosmartires.com.br/wp-content/uploads/2020/08/1971CartaPastoral.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2021.

ENNE, Ana Lúcia. **Conceito de rede e as sociedades contemporâneas**. In: Comunicação e Informação, v. 7, n. 2, p. 264-273, 2004. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/ci/article/viewFile/24452/15165?journal=ci>. Acesso em: 20 jun. 2021.

ESTERCI, Neide. **Escravos da desigualdade: estudo sobre o uso repressivo da força de trabalho hoje**. Rio de Janeiro: Cedi, 1994.

FHC cria um grupo para combater trabalho escravo. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 28 jun. 1995. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/6/28/brasil/31.html>. Acesso em: 29 jul. 2021.

FUNDACIÓ PERE CASALDÁLIGA. Esse é o documento que mudou a Amazônia. 28 ago. 2021. Disponível em: <https://fperecasaldaliga.org/pt-br/blog/2021/08/28/esse-e-o-documento-que-mudou-a-amazonia/>.

GUERREIRO, Gabriela. Senado aprova PEC do trabalho escravo e texto vai à promulgação. **Folha de S. Paulo** [digital], 27 maio 2014. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2014/05/1460976-senado-aprova-pec-do-trabalho-escravo-e-texto-vai-a-promulgacao.shtml>. Acesso em: 29 jul. 2021.

JUSBRASIL. Art. 149 do Código Penal. **Decreto Lei 2848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=art.+149+do+c%C3%B3digo+penal++decreto+lei+2848%2F40>.

MÃOS à carne. Direção de Marcos Reis. Documentário, Coletivo Studio Plano, 31 min. [S.l., s.d.]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=CN-b9aVKbm4>.

MOURA, Flávia de Almeida. **Escravos da precisão: economia familiar e estratégias de sobrevivência de trabalhadores rurais em Codó (MA)**. São Luís: EDUFMA, 2009.

MOURA, Flávia de Almeida. **Trabalho escravo e mídia: olhares de trabalhadores rurais maranhenses**. São Luís: EDUFMA, 2016.

PAÍS sabe que escraviza, mas não conhece a gravidade do problema, diz pesquisa Ipsos. **Repórter Brasil**. 28 dez. 2015, não paginado. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2015/12/pais-sabe-que-escraviza-mas-nao-a-gravidade-do-problema-diz-pesquisa-ipsos/>. Acesso em: 19 jun. 2021.

PERUZZO, Cicilia M. Krohling. **Comunicação nos movimentos populares: a participação na construção da cidadania**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

QUANDT, Carlos; SOUZA, Queila. Metodologia de análise de redes sociais. In: DUARTE, Fábio; QUANDT, Carlos; SOUZA, Queila (Org.). **O tempo das redes**. São Paulo: Perspectiva, 2008. Disponível em: http://www.academia.edu/257818/Metodologia_De_An%C3%A1lise_De_Redes_Sociais. Acesso em: 28 jun. 2021.

REZENDE, Ricardo; ESTERCI, Neide. **Escravidão no Brasil de hoje: leis e políticas públicas**. Texto publicado como Slavery in Today's Brazil: Law and Public Policy. LATIN AMERICAN PERSPECTIVES, v. XX, p. 0094582X1769991, 2017.

ROCHA, Graziela; BRANDÃO, André. Trabalho escravo contemporâneo no Brasil na perspectiva da atuação dos movimentos sociais. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 196-204, jul./dez. 2013.

VALÉRIO, Mairon Escorsi. **Entre a cruz e a foice: Dom Pedro Casaldáliga e a significação religiosa do Araguaia**. Jundiaí, SP: Paco Editorial, 2012.

VIDIPÓ, George. A Gazeta de Notícias do Rio de Janeiro e os momentos decisivos (1888-1889). **Anais do XVII Encontro de História da Anpuh-Rio**. Disponível em: http://www.encontro2016.rj.anpuh.org/resources/anais/42/1464447611_ARQUIVO_GazetadeNoticiasemomentosdecisivos-GeorgeVidipo-Anphu-rio2016.pdf. Acesso em: 25 maio 2021.

Submetido em: 12.08.2021

Aprovado em: 14.03.2022